

**ATA DA 156ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE,
REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2017**

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às dez horas, no Escritório Central da EPE, situado na Avenida Rio Branco, número um, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, secretariado por mim, CLAUDIA GUIMARÃES MEIRELLES, Secretária-Geral. Estiveram presentes os membros do Conselho de Administração: EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES, Presidente do Conselho; JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA, LUIZ AUGUSTO NOBREGA BARROSO, EULER JOÃO GERALDO DA SILVA, EVANDRO CÉSAR DIAS GOMES e GENARO DUEIRE LINS. Participaram da reunião como convidados: o Diretor ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, o Auditor Interno CARLOS ALVES DE SOUZA, o Consultor Jurídico FABRINI MUNIZ GALO e o Chefe de Gabinete CARLOS HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO.

ABERTURA.

O Presidente do Conselho EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES cumprimentou os presentes e declarou aberta a reunião.

VERIFICAÇÃO DE QUORUM.

Diante da presença de todos os Conselheiros, restou configurado o atendimento do *quorum* estatutário para deliberações.

DELIBERAÇÕES.

(1) **PDCA nº 019/2017 – Reforma Estatutária da Empresa de Pesquisa Energética – EPE.** O Conselheiro LUIZ AUGUSTO NÓBREGA BARROSO relatou que, em 19 de abril de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou algumas alterações no Estatuto Social da EPE, que foi registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, em 11 de julho de 2017. Em 04 de agosto de 2017, a EPE recebeu o Ofício nº 1864/2017/PGFN/CAS, de 1º de agosto de 2017, da PGFN, que, na qualidade de representante do único acionista, designou o dia 13 de dezembro para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, com o fim de adaptar o estatuto social, agora de maneira completa, ao estabelecido na Lei nº 13.303/2016, bem como ao seu Decreto regulamentador (Dec. nº 8.945/2016). Por fim, as justificativas para a modificação estatutária ora pretendida podem ser assim sintetizadas: Alinhamento ao Estatuto Padrão da SEST; Atendimento às melhores práticas de governança corporativa; Adaptação às prescrições da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016; Atendimento às recentes Resoluções CGPAR; Observância das recomendações e sugestões lançadas no Ofício nº 1864/2017 da PGFN/CAS, Ofício Circular nº 839/2016

da SEST/MP e Ofício nº 21/2017/AEGE/SE-MME; e Adaptações redacionais ao Estatuto Padrão (Estatuto de Pequeno Porte) elaborado pela SEST/MP. Essas adaptações ao Estatuto Padrão elaborado pela SEST/MP e às prescrições da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016 dizem respeito, principalmente, à Criação de órgão estatutário COAUD (Comitê de Auditoria); ao Ajuste nos requisitos para assunção aos Cargos de Gestão; à Ampliação das competências do Conselho de Administração; à Indicação do Prazo de Gestão dos Membros da Diretoria Executiva e CA; às Inovações nas competências da Diretoria Executiva e à Composição do Comitê de Auditoria (COAUD). Além desses aspectos, dois pontos foram levantados pela EPE como passíveis de modificação para melhor adequação à realidade atual desta empresa pública federal, são eles: Inclusão de competência nova do Presidente da EPE de indicar um representante para compor o Conselho de Administração do Operador Nacional do Sistema – ONS, conforme disposto no art. 6º, inciso V, do Decreto nº 5.081 (com redação dada pelo Decreto nº 9.143, de 22 de agosto de 2017); e Inclusão de previsão expressa para realização, como etapa opcional do Concurso Público, de curso de formação. Nesse sentido, sugere-se a inclusão de parágrafo ao art. 70 do Estatuto analisado pelo SEST. Assim, o Conselho deliberou: **DELIBERAÇÃO: DCA nº 01/156ª:** (a) Manifestar-se favoravelmente às alterações no Estatuto Social da Empresa nos termos do documento anexo à PDCA nº 019/2017 e aprovar a sua inclusão na pauta de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária; e (b) Submeter essas alterações do Estatuto Social à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, ouvidos previamente a PGFN, a SEST, a STN e o MME.

(2) **PDCA nº 020/2017 – Autorização para início do processo licitatório para a aquisição de licenças permanentes de softwares produzidos pela MICROSOFT e contratação do serviço de manutenção de licenças existentes e suporte técnico (Software Assurance).** O Conselheiro LUIZ AUGUSTO NÓBREGA BARROSO passou a palavra para o Diretor de Gestão Corporativa ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, que relatou a utilização pela EPE, desde a sua estruturação, dos produtos Microsoft (MS) como base tecnológica. Em novembro de 2008, a EPE licitou o fornecimento de licenças de software da Microsoft sob a modalidade de licenciamento chamada SELECT Licensing. Ao término desse contrato, a EPE licitou o fornecimento de mais algumas licenças de software da Microsoft e de serviço de Software Assurance (serviço que permite ao cliente, durante o período contratado, fazer upgrade do software para a versão mais nova que estiver disponível, ampliando a abrangência da licença) para as licenças existentes sob a modalidade de licenciamento chamada Enterprise Agreement. A contratação do serviço de Software Assurance para as licenças existentes é importante porque garante que a EPE terá acesso às últimas versões dos softwares utilizados, cujas licenças de uso já foram adquiridas, visando atender o Objetivo Estratégico 8 – Evitar a obsolescência do parque tecnológico do PETI (Planejamento Estratégico de TIC) da EPE. A aquisição de novas licenças de produtos é necessária para atender a novas demandas, como a criação do novo portal em Sharepoint e novos projetos que utilizam recursos de BI (Business Intelligence) visando a atender a Iniciativa estratégica 9.3 (diversificar a

gama de soluções de TI para a empresa) do Objetivo Estratégico 9 do PETI (Planejamento Estratégico de TIC) da EPE. A forma de contratação Enterprise Agreement com solução híbrida utilizando a subscription Microsoft 365 representa a melhor opção financeira para a EPE no licenciamento de produtos Microsoft. O Conselheiro EVANDRO CÉSAR DIAS GOMES recomendou a elaboração de um estudo para verificar a possibilidade, no futuro, de utilizar as ferramentas do Google como alternativa às da Microsoft. Desse modo, o Conselho deliberou: **DELIBERAÇÃO: DCA nº 02/156ª:** Autorizar o início do processo licitatório para a aquisição de licenças permanentes de softwares produzidos pela MICROSOFT e contratação do serviço de manutenção de licenças existentes e suporte técnico (Software Assurance), nos termos da Nota Técnica anexa à PRD nº 115/2017 e conforme as descrições constantes no Processo nº 48002.003119/2017-05, pelo valor global de R\$ 2.707.140,63 (dois milhões, setecentos e sete mil, cento e quarenta reais e sessenta e três centavos) para o período de 03 (três) anos.

(3) **PDCA nº 021/2017 – Constituição de Reserva de Lucro Especial.** O Conselheiro LUIZ AUGUSTO NÓBREGA BARROSO passou a palavra para o Diretor de Gestão Corporativa ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, que apresentou a matéria, informando que a EPE apresentou nas suas Demonstrações Contábeis do exercício de 2016, conforme sua Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, um lucro líquido a distribuir na forma de dividendo mínimo obrigatório e dividendo complementar no montante de R\$ 2.718.140. As referidas Demonstrações Contábeis, auditadas pelos auditores externos Aguiar Feres Auditores Independentes S/S, foram aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, consubstanciado também pelos Pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal com manifestação favorável à sua aprovação, inclusive quanto à destinação do resultado apurado no exercício de 2016. Os lucros foram destinados na forma de dividendo obrigatório (25%), de acordo com Art. 202 da Lei 6.404/76 e o Estatuto Social da EPE; e os dividendos adicionais ou complementares, de acordo com os Arts. 193 a 197 e § 6º do Art. 202 da Lei nº 6.404/1976 (com as alterações da Lei nº 10.303, de 2001). De acordo com § 3º do Art. 205 da Lei nº 6.404/76, os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado. Em 19 de abril de 2017, na 1ª Assembleia Geral Ordinária, o representante da União, único acionista, proferiu o voto pela aprovação do relatório anual da administração da EPE e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016, com as recomendações constantes dos Pareceres do Conselho Fiscal e da STN e pela aprovação da destinação do resultado do exercício de 2016 conforme proposto pela empresa. Em 19 de junho de 2017, na 2ª Assembleia Geral Extraordinária, o representante da União, único acionista, proferiu o voto pela aprovação da dilação do prazo para pagamentos dos dividendos relativos ao exercício 2016, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2017, conforme o Art. 205, parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Os valores dos dividendos, devidos ao Tesouro Nacional, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da



incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembleia ou Deliberação do Conselho Diretor (§4º do Art. 1º do Decreto nº 2.673/1998). Além da obrigação de recolher os Dividendos, o resultado positivo do exercício de 2016 gerou a necessidade do pagamento do imposto de renda pessoa jurídica - IRPJ e contribuição sobre o lucro líquido ICSLL no valor de R\$ 747.975. O não pagamento do IRPJ / CSLL acarretaria em prejuízo às atividades da EPE, pois além dos encargos moratórios, o atraso do IR/CSLL impede a renovação de certidão de débito federal. Com a discricionariedade conferida pela lei societária e com vistas a evitar o comprometimento da gestão operacional, os administradores declaram como incompatível a obrigação de distribuição dos dividendos complementares de 2016 com a condição orçamentário-financeira vigente e prevista até 31 de dezembro de 2017. Cabe salientar, que visando evitar os encargos financeiros do não recolhimento do IRPJ e CSLL, foi pago em janeiro/2017 o montante de R\$ 747.975 e com a liberação parcial dos limites de empenho e pagamento ocorridos no segundo semestre, foi possível recolher ao Tesouro o valor atualizado R\$ 727.584,22, dos dividendos mínimos obrigatórios, faltando recolher ao Tesouro Nacional o valor de R\$ 2.202.787,81 correspondentes aos dividendos complementares, valor atualizado até 30 de setembro de 2017. Considerando que até o momento não existe qualquer previsão de ampliação dos limites de empenho e mesmo que seja liberado o limite de empenho restante será no valor de R\$ 1.247.923,00 (LOA-Limite Autorizado), insuficiente para cumprimento da obrigação, propõe-se avaliar a possibilidade jurídica da constituição da reserva especial, conforme prevê Art. 202, § 5º. Em 28 de agosto de 2017, em reunião com a participação da SRF/DGC, Setorial Contábil do MME e a Coordenação-Geral de Participações Societárias da Secretaria do Tesouro Nacional (COPAR/STN/MF), o representante do Tesouro concordou com a proposta de criação de uma reserva especial de lucros a ser reconhecida nas Demonstrações Financeiras de 2017, relativamente aos dividendos apurados por ocasião dos ajustes realizados na conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) de 2011. Com relação aos dividendos de 2016, a COPAR considerou possível o mesmo tratamento, mas se manifestou com alguma reserva à mesma solução, em função do custo envolvido de organização e realização de uma nova AGE e sugeriu o cumprimento da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, qual seja: o recolhimento dos dividendos até 31 de dezembro de 2017. Todavia, o cumprimento da deliberação da Assembleia mostra-se incompatível com a realidade orçamentária e financeira projetada para 31 de dezembro de 2017. Além de dar conhecimento ao Tesouro (STN/COPAR) da possibilidade de constituição da reserva especial, será necessário que o Conselho de Administração submeta ao acionista majoritário uma proposta alternativa à obrigação de recolhimento dos dividendos no prazo estabelecido na AGE. O Conselheiro JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA solicitou a elaboração de parecer pela CONJUR/EPE sobre essa matéria. Assim, o Conselho deliberou: **DELIBERAÇÃO: DCA nº 03/156^a**: (a) Manifestar-se favoravelmente à proposta de realização de reserva especial de lucros dos dividendos complementares; (b) Aprovar a inclusão do item (a) na pauta de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária; e (c) Submeter o item (a)

à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, ouvidos previamente a PGFN, a STN e o MME.

ASSUNTOS GERAIS.

(1) Atas de reunião do Conselho Fiscal. A Secretária-Geral CLAUDIA MEIRELLES informou que encaminhou, para conhecimento, as atas das 123ª a 125ª reuniões do Conselho Fiscal da EPE por solicitação do Presidente desse Conselho.

(2) CADIN. O Presidente do Conselho EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES questionou sobre a inscrição da EPE no Cadastro de Inadimplentes (CADIN). O Diretor de Gestão Corporativa ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA relatou que a Petrobras, em 17 de julho de 2017, inscreveu a EPE no CADIN motivada por não pagamento do ressarcimento da parcela denominada "Participação nos Lucros ou Resultados" de dois empregados cedidos à EPE e devolvidos à Petrobras e resíduo salarial apurado entre a data de cessão do empregado para a EPE e sua posse efetiva. Entretanto, a EPE não reconhece os valores reclamados pela Petrobras e já notificou essa Empresa, com relação a não conformidade das cobranças efetuadas e, mais recentemente, a EPE enviou dois Ofícios contestando reiteradamente a inscrição no CADIN. O Conselho recomendou que a Empresa faça uma gestão pessoal com a Petrobras, marcando reunião institucional, e, em conjunto, ajuíze ação judicial questionando a inscrição no CADIN.

(3) Bacia do Rio Negro/PAC. Para apresentação desse assunto, foi convidado o Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais RICARDO GORINI DE OLIVEIRA, que relatou que o estudo do pré-inventário da bacia do Rio Negro, constante no PAC, é meta do Planejamento Estratégico Institucional (PEI), com previsão de assinatura dos contratos até 29 de dezembro de 2017. As ações necessárias à realização da licitação foram realizadas ao longo do exercício de 2017, todavia, com o advento do contingenciamento orçamentário, ocorrido em agosto deste ano, conforme comunicado da DGC, a deflagração da licitação ficou prejudicada pela inexistência da disponibilidade orçamentária requerida pela Lei nº 8.666/93. Da mesma forma, não há recurso previsto para essa finalidade na PLOA/2018.

(4) Monitoramento do Planejamento Estratégico Institucional (PEI). Para apresentação desse assunto, foi convidado o Assessor de Governança, Riscos, Integridade e Controles Internos ELZENCLEVER FREITAS DE AGUIAR. Foi apresentado o andamento dos projetos constantes no PEI, com o status no 3º trimestre de 2017.

ENCERRAMENTO. Em seguida, nada mais havendo a tratar nem tendo qualquer Conselheiro manifestado desejo de fazer uso da palavra, o Presidente do Conselho EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES agradeceu a presença e a participação de todos e deu por encerrada a 156ª Reunião do Conselho de Administração da Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Assim, eu, CLAUDIA MEIRELLES, lavrei a presente Ata

que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos Conselheiros presentes e por mim, e rubricada em todas as folhas.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Presidente do Conselho

LUIZ AUGUSTO NOBREGA BARROSO
Conselheiro

JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA
Conselheiro

EULER JOÃO GERALDO DA SILVA
Conselheiro

EVANDRO CÉSAR DIAS GOMES
Conselheiro

GENARO DUEIRE LINS
Conselheiro

CLAUDIA MEIRELLES
Secretária-Geral